



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

CONTRATO Nº 22/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O CONSULTOR RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GUSTAVO REZENDE SOARES**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação [REDAZIDA], em conformidade com a Portaria nº 677, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Senhor **RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], com residência [REDAZIDA] doravante denominado **CONSULTOR**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 00190.106054/2018-25, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de consultor individual para realizar a avaliação final prevista no contrato de empréstimo nº 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), referente ao Programa de Fortalecimento da Prevenção da Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE), executado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DA CONSULTORIA**

Elaborar o Relatório de Avaliação Final do Programa PROPREVINE contemplando, pelo menos, as seguintes análises:

- Descrição da situação real existente antes da implementação do programa para que esta possa ser referência para comparação dos resultados do programa;

- Análise dos principais aspectos técnicos de cada componente para determinar como foi realizada sua execução;
- Resultados da execução física e financeira por componente;
- O cumprimento de metas dos produtos e resultados, assim como, os avanços dos impactos esperados, em conformidade com os indicadores estabelecidos no Marco Lógico/Matriz de Resultados do Programa;
- Análise dos custos e benefícios dos projetos implementados no Programa;
- Identificação dos riscos para a sustentabilidade dos projetos;
- Análise do desempenho do Banco/Mutuário na preparação, execução e monitoramento do Programa;
- O grau de cumprimento dos compromissos contratuais;
- Análise dos principais aspectos financeiros e fiduciários do programa considerando, também, as auditorias realizadas ao programa;
- Análise dos aspectos previstos para o monitoramento futuro e avaliação *ex-post*;
- Identificação de possíveis limitações e boas práticas (lições aprendidas) do processo de preparação, execução e de sustentabilidade futura do Programa, fazendo recomendações concretas para aproveitamento de futuras operações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O estudo abrangerá, portanto, a análise pormenorizada da preparação e da execução do Programa e de cada um de seus componentes, e a sua sustentabilidade futura, extraíndo lições aprendidas e fazendo recomendações para futuros programas similares. Serão examinados aspectos operacionais, financeiros e de gerenciamento, de modo a verificar o cumprimento das metas e alcance dos objetivos do Programa.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas nas **Políticas BID GN 2350-9**, ao **Termo de Referência nº 15/2018**, à **Nota de Empenho** e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR**

Constituem obrigações do **CONSULTOR**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Entregar os materiais e documentações tempestivamente, dentro dos prazos acordados, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer solicitações;
3. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, contexto ou contingência;
4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
5. Manter o sigilo sobre todas as informações sob a guarda do **CONTRATANTE** a que tiver acesso para o desempenho da atividade e entrega dos produtos contratados;
6. Não transferir a terceiros, **em nenhuma hipótese**, no todo ou em parte, por qualquer forma, a execução do objeto contratual e/ou suas responsabilidades, **nem subcontratar** quaisquer das prestações a que está obrigada, **sem prévia e expressa anuência, por escrito**, do **CONTRATANTE**;

7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo seletivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor indicado pela Administração e devidamente designado por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
2. Notificar o **CONSULTOR**, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o atesto do Recibo;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo **CONSULTOR**;
5. Comunicar ao **CONSULTOR**, sempre por escrito, suas solicitações de serviços e quaisquer alterações em sua execução;
6. Notificar o **CONSULTOR**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades.

6. **CLÁUSULA SEXTA – LOCALIZAÇÃO E ÁREA ABRANGIDA PELOS SERVIÇOS**

Localização: SAS, Qd. 01, Bl. A, - Ed. Darcy Ribeiro - Brasília/DF.

Área abrangida pelos serviços: Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os trabalhos serão nas dependências do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E ESTUDOS EXISTENTES**

Dados Básicos e Documentos Disponíveis para consulta:

- Contrato de Empréstimo nº 2919/OC-BR;
- Normas aplicadas pelo BID;
- Relatório de Progresso;
- Matriz de Resultados e Produtos;
- Manual de Execução;
- Plano Operacional Anual;
- Plano de Aquisições;
- Relatório de Monitoramento do Programa (PMR);
- Relatório Intermediário;
- Matriz de Riscos do Programa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O local para consulta será: SAS Qd. 01 Bl. A, sala 840 - Ed. Darcy Ribeiro - Brasília/DF, Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – DIPLAD, e-mail: diplad.copav@cgu.gov.br, fone: (61) 2020-6826, das 08:00 às 18:00h.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ATIVIDADES E PRODUTOS ESPERADOS

O **CONSULTOR** deverá observar todas as especificações das atividades a serem desenvolvidas e os produtos esperados, bem como a forma de apresentação **conforme previsto nos itens "IV", "V", "VI" e "VII", e do "Anexo I", do Termo de Referência.**

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a realização do estudo é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços de consultoria, podendo ser prorrogado em 30 (trinta) dias, a critério do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será o Coordenador da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE, por meio da UGP, colocará à disposição do **CONSULTOR**, consoante solicitação deste, toda a documentação e informações indispensáveis à realização do estudo, tais como contrato de empréstimo, documento de Projeto, Marco Lógico do Projeto, ajuda-memória das missões, relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e outros documentos internos preparados pela equipe técnica da UGP, relatórios de supervisão da execução do componente do Programa, relatórios de monitoramento da execução do Projeto, relatórios de auditoria, manual operacional, entre outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A UGP também facilitará o contato com os atores pertinentes para facilitar as entrevistas e pesquisas que precisar o consultor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONSULTOR**, a título de honorários, uma quantia de **R\$ 58.500,00** (cinquenta e oito mil mil e quinhentos reais), pelos serviços prestados conforme indicado neste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o **CONSULTOR**, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação são provenientes da **CONTRATANTE** através do Programa de Trabalho nº **0412421012D580001**, conforme detalhamento a seguir:

Plano Interno (PI)	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor total (R\$)	Nota de Empenho
00163160000	33.90.35	0148	Serviços de Consultoria	58.500,00	2018NE000145 Emitida em 03/09/2018

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato será efetuado em parcelas, conforme a **programação de entrega de produtos e pagamentos**, em conformidade com item "XIII", do Termo de Referência:

- Plano de Trabalho: 10% do valor total do contrato;
- Versão Preliminar do Relatório de Avaliação Final: 30% do valor total do contrato;
- Relatório de Avaliação Final: 60% do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da parcela referente remuneração do **CONSULTOR**, o **CONTRATANTE** deduzirá as seguintes parcelas:

27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) de Imposto de Renda;

5% (cinco por cento) de Imposto sobre Serviços (ISS);

11% (onze por cento) de INSS, respeitando limite máximo permitido para desconto do INSS para prestadores de serviços, pessoa física.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A despesa do **CONTRATANTE** relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) deverá conter nome do prestador, CPF, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência Conta Corrente do **CONSULTOR**, descrição do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para execução do pagamento, o **CONSULTOR** deverá fazer constar como beneficiário/cliente do Recibo de Pagamento Autônomo correspondente, emitida sem rasuras, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, CNPJ nº 26.664.015/0001-48. Havendo erro no Recibo de Pagamento Autônomo ou circunstância que impeça liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao **CONSULTOR**, e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado somente após o Recibo de Pagamento Autônomo ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando recebimento definitivo, e ter sido verificada regularidade do **CONSULTOR**, mediante consulta on-line às Certidões da Receita Federal, Estadual Municipal, conforme o caso, certidões estas que deverão ser anexadas ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento até a finalização dos prazos previstos nos itens abaixo:

Constatada a situação de irregularidade do **CONSULTOR**, o mesmo será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação;

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério deste Ministério.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONSULTOR**, caso esta persista.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se o **CONSULTOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Por inadimplência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** e o **CONSULTOR** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o **CONTRATANTE** e o **CONSULTOR** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos dados do Contrato;
- b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) caso o **CONSULTOR** deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;
- b) caso o **CONSULTOR** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o **CONSULTOR** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será fiscalizada por meio de uma comissão formada por servidores designados pelo **CONTRATANTE** dentre aqueles lotados na Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC) e na Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao **CONSULTOR**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ocorrências relacionadas à execução do objeto serão anotadas em registro próprio determinando o que for necessário a sua regularização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 5.450/2005 e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros relacionados com a execução do objeto deste Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada a subcontratação ou cessão do objeto, no todo ou na parte, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na lei.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

O **CONSULTOR** contratado deverá resguardar a confidencialidade das informações sigilosas a que tiver acesso durante a prestação do serviço de consultoria especificado no Termo de Referência, conforme prazos especificados na Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão do unilateral do contrato; e
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes o **CONSULTOR** no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

O **CONSULTOR** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONSULTOR** relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que o **CONSULTOR** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONSULTOR** para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

1. práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
2. práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
3. práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaça prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

4. prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
5. prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Aplicam-se ao **CONSULTOR** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONFLITO DE INTERESSE**

O **CONSULTOR** não deverá receber qualquer remuneração relativa ao serviço, além da prevista no contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONSULTOR** e seus associados não empreenderão nenhuma atividade de consultoria ou outras atividades que conflitem com os interesses do cliente nos termos do Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSULTOR** garante que:

1. Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).
2. Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas.
3. Compromete-se na execução do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país do CONTRATANTE.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PREVENÇÃO A CONFLITO DE INTERESSES E VANTAGENS INDEVIDAS**

O **CONSULTOR** deverá fornecer um assessoramento profissional, objetivo e imparcial, fazendo com que os interesses da CGU sempre preponderem, sem ter em vista a possibilidade de futuros trabalhos, e também que, ao fornecer o assessoramento, evitem conflitos, quer em relação a outros compromissos assumidos, quer em relação a seus próprios interesses corporativos, conforme previsto na Política de Contratação de Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-9.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não poderão ser contratados consultores para a execução de tarefas que conflitam com obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que os possa colocar em situação que os impossibilite de assegurar o cumprimento da tarefa segundo os melhores interesses do **CONTRATANTE**. Sem limitação do caráter geral do preceito descrito, não deverão ser contratados consultores que se enquadrem nas seguintes situações:

Conflito entre atividades de consultoria e fornecimento de bens, obras ou serviços. O consultor que tenha sido previamente contratado pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de bens, obras ou serviços que não sejam de natureza intelectual e de assessoramento deverá ser desqualificado para a prestação de serviços de consultoria relacionados a tais bens, obras ou serviços. Por outro lado, o consultor contratado para a execução de serviços de elaboração ou implementação de projetos que também não sejam de natureza intelectual e de assessoramento deverão ser desqualificados para o fornecimento posterior de bens, obras ou serviços resultantes dos serviços de consultoria previamente prestados.

Conflito entre serviços de consultoria distintos. O consultor estará impedido de ser contratado para executar qualquer tarefa que, por sua natureza, possa conflitar com outro serviço previamente executado por ele.

Relacionamento com funcionários do CONTRATANTE. O consultor que têm um relacionamento familiar ou comercial com algum membro da equipe do CONTRATANTE que estiver, direta ou indiretamente envolvido em qualquer fase de preparação, processo de seleção ou supervisão do contrato associado a este termo de referência não poderá beneficiar-se do contrato, a menos que o conflito decorrente desse relacionamento tenha sido resolvido de forma aceitável pelo BID, no decorrer do processo de seleção e execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A equidade e a transparência no processo de seleção requerem que os consultores competindo para uma tarefa específica, não obtenham qualquer vantagem indevida por haverem prestado serviços de consultoria relacionados à tarefa em questão. A fim de evitar que isso ocorra, o **CONTRATANTE** disponibilizará a todos os consultores da lista curta, juntamente com a Solicitação de Propostas, toda a informação que poderia gerar uma vantagem indevida para um determinado consultor.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato relacionado ao Termo de Referência será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.18035, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica expressamente estabelecido que o **CONSULTOR** autoriza o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID a revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se ao **CONSULTOR** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

GUSTAVO REZENDE SOARES

RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	
CONTRATANTE	CONSULTOR
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]	[ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 17/09/2018, às 06:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO REZENDE SOARES, Ordenador de Despesas do PROPREVINE**, em 18/09/2018, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER, Testemunha**, em 18/09/2018, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Testemunha**, em 18/09/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#_contem_5_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER, Especialista em Financiamento e Execução**, em 28/10/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2158330 e o código CRC 401E173E